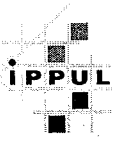


TERMO DE CONCLUSÃO

**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA – IPPUL**, pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sr<sup>a</sup> Igenes Dequech Alvares, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, RG 4.980.487-3 SSP/PR, CPF 727.260.169-87, **DECLARA**, para os fins de direito, que, em consulta ao processo SIP nº **27268/2012**, referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado **Instituto Médico Legal**, constatou que o requerente **Instituto Médico Legal de Londrina** não se enquadra, em função dos efeitos produzidos no ambiente, na classificação estabelecida pelo artigo 3º da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, lei nº 7485/98. Não obstante isso, o requerente apresentou documentação de Estudo de Impacto de Vizinhança que, em sua totalidade, corrobora essa assertiva, pois:

- a) A contagem de trânsito incluída no Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado demonstra que haverá inexpressiva alteração do tráfego que o Instituto Médico Legal de Londrina causará ao ser implantado no local pleiteado.
- b) A eventual atividade educacional que possa ser realizada no âmbito das dependências do instituto, em razão de a cidade de Londrina possuir universidades que formam quadros profissionais pertencentes às áreas de atuação da instituição, não faz parte do escopo das atividades principais do Instituto Médico Legal.
- c) O argumento que justificativa a implantação do empreendimento é o aumento de demanda dos serviços realizados pelo IML do município de Londrina, pois, a atual sede é pequena para comportar tal aumento. Trata-se de demanda que se refere apenas a questão administrativa: o aumento das atribuições e dos procedimentos realizados pelo IML de Londrina.
- d) A área destinada ao auditório presente no projeto arquitetônico apresentado não passa de 6,15 % da área total do empreendimento a ser construída e utilizada para funcionamento do Instituto Médico Legal. Comprovando que a atividade educacional não faz parte do escopo das atividades principais do IML.



Portanto, encerra-se o presente processo sem o estabelecimento de um Termo de Compromisso.

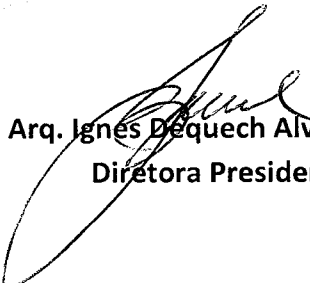
Londrina, 18 de fevereiro de 2014.




Carlos Augusto da Silva  
Assessor Técnico-Administrativo



Maíra Tito  
Diretora de Planejamento Urbano



Arq. Ignês Dequech Alvares  
Diretora Presidente

IPPUL  
20 fev 2014  
  
Cristiane Ferreira de  
Souza Batilano  
RG: 7.219.731-3 - PR

Protocolo N.º 22/2014/100